MENSAGEM Nº 22/2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei 6.975/2006 que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município do Salvador e dá outras providências.

As parcerias público-privadas, como associação entre o setor público e privado com o objetivo de garantir a prestação de serviços de qualidade à população, tem sido um dos principais instrumentos utilizados pelo Estado brasileiro para realizar investimentos em infraestrutura. Através desses contratos são selecionadas e contratadas empresas privadas que ficarão responsáveis pela prestação de serviços de interesse público por prazo determinado, ficando o estado com a responsabilidade de fiscalizar a execução dos serviços.

Em dezembro de 2004, através da Lei nº 11.079, foram instituídas as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, norma federal que vem sendo atualizada a partir do ano de 2009, a exemplo das mais recentes Leis nº 13.043/2015 e 13.137/2015. Aos municípios, portanto, caberia a elaboração de legislação especifica pertinente.

O programa de parcerias público-privadas do Município de Salvador foi instituído em 2006, através da Lei nº 6.975/2006, e após estudos realizados pelos técnicos municipais, chegou-se à conclusão da necessidade de sua atualização, tendo em vista a dinâmica das relações jurídicas e, sobretudo, a sua aplicação eficaz como instituto jurídico.

Assim, a presente iniciativa tem como objetivo a atualização legislativa, buscando compatibilizar as disposições da Lei nº 6.975/2006 às alterações pertinentes já introduzidas no âmbito federal, além de adequá-la às reformas administrativas, que vem sendo aprovadas após sua publicação, ressaltando que não está sendo modificado o objeto da norma, mas apenas adequando-a ante a necessidade das demandas e exigências da atualidade, com vista a alinhar o tema às práticas mais exitosas no ramo.

A revogação dos artigos 3º e 11 da Lei 7.394, de 28 e dezembro de 2007, que tratam da utilização do Fundo de Limpeza Urbana para contratos de PPP, é necessária, tendo em vista que o presente Projeto propõe a criação de fundo financeiro para gerir e administrar todos os contratos de PPP no Município. Além disso, também conflita com o novo modelo o prazo previsto no art. 3ºda Lei 5.355, de 29 de janeiro de 1998.

Dessa forma, considerando a importância e essencialidade da matéria, entendo que há o relevante interesse público para justificar a aprovação do presente Projeto de Lei que levo à consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares.

Certo do acolhimento do Projeto ora apresentado valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito